



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Substitutivo do Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 23/10/2019

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica incluído um § 5º no art. 90 da Lei Complementar nº 70, de 23 de outubro de 2019 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais", com a seguinte redação:

Art. 90....

§ 1º ...

§ 5º Em caso de doença grave, mediante apresentação de laudo e atestado de médico especialista que comprove a necessidade de acompanhamento, o prazo estabelecido no parágrafo 4º poderá ser ultrapassado, independente do número de dias, conforme a necessidade de cada caso.

Canoinhas/SC, 24 de abril de 2023.

Vereadora Tati Carvalho
Autora



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

REDAÇÃO ANTERIOR

**DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA
EM PESSOAS DA FAMÍLIA**

Art. 90. Poderá ser concedida a licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padastro ou madrasta, ascendente e descendente, mediante comprovação médica.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º. A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer da junta médica e de relatório emitido por assistente social, uma única vez por ano. Excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º. A licença prevista neste artigo somente será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

§ 4º. Até 3 (três) dias ao ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares do cônjuge ou companheiro, padastro ou madrasta, ascendente e descendente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que propõe a alteração na Lei Complementar nº 70/2019, concedendo licença por motivo de doença em pessoas da família, incluindo o acompanhamento de menor sob guarda ou tutela, é justificado pela necessidade de garantir a proteção integral e o bem-estar da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990.

O ECA é uma lei federal que estabelece as normas de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Ele prevê, em seu artigo 4º, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral da criança e do adolescente.

Nesse sentido, é fundamental garantir que as crianças sob guarda ou tutela sejam acompanhadas de forma adequada, com o objetivo de garantir a sua saúde, bem-estar e desenvolvimento integral. Muitas vezes, é necessário que um servidor público acompanhe a criança em consultas médicas, exames complementares, entre outros procedimentos de saúde.

No entanto, sem a previsão de uma licença específica para esse fim, o servidor poderia ser prejudicado em sua carreira ou até mesmo ser penalizado por faltas injustificadas. Dessa forma, o projeto de lei propõe a inclusão de um dispositivo que assegure a justificativa da falta funcional do servidor que acompanhar menor sob sua guarda ou tutela, mediante atestado de acompanhante e laudo médico que demonstrem a necessidade de acompanhamento.

Em suma, a proposta visa atender ao preceito do ECA de proteção integral da criança e do adolescente, garantindo que esses menores sejam acompanhados adequadamente em questões de saúde e bem-estar, ao mesmo tempo em que protege os servidores públicos que realizam esse acompanhamento.

Canoinhas/SC, 24 de abril de 2023.

Vereadora Tati Carvalho
Autora